



LEI Nº 1212 / 97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1114, de 12.04.96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto de:

I - representantes governamentais:

- a) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria de Administração;
- d) representante da Secretaria de Finanças;
- e) representante da Secretaria de Saúde;
- f) representante da Câmara de Vereadores.

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) representante da igreja católica;
- b) representante das igrejas evangélicas;
- c) representante das entidades espíritas.

III - representantes dos usuários:

- a) representante das associações comunitárias;
- b) representante das associações de assistência à deficientes;
- c) representante dos sindicatos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III do presente Artigo não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 1997.

ERNANDO SILVEIRA DA SILVA
Prefeito